

CONTRATO Nº 009/2023 PROCESSO Nº 12/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FERNANDA SCHNEIDER, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.858.402/0001-90, com sede na Rua CASEMIRO DE ABREU, 81 na cidade de BARAO DE COTEGIPE/RS, Cep n.º 99.740-000, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços para o Município de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental (séries iniciais) e Educação Infantil (Pré-Escola).

Educação Infantil: Planejamento: Registro e Avaliação; Práticas de linguagem oral, leitura, escrita e matemática; Transição para o Ensino Fundamental.

Ensino Fundamental: Oferecer aos profissionais da educação, orientação para o desempenho amplo de suas atribuições, oferecendo estratégias de ações técnicas, pedagógicas e profissionais; Propiciar o exercício de práticas inovadoras nos processos de planejamento e avaliação da prática docente. Estimular o desenvolvimento de práticas inovadoras e a organização do trabalho pedagógico que contribuam para uma aprendizagem efetiva dos alunos, de modo a incidir, progressivamente, na melhoria do desempenho escolar, dentro de uma perspectiva inclusiva. Monitoramento de todo processo. Gestão escolar: Contemplar o caráter público da educação e a busca contínua da qualidade social, baseada nos princípios da gestão democrática e participativa.

Plataforma com as atividades para aplicação e monitoramento. Gráficos de controle de evolução.

O profissional atuante deverá ter formação em pedagogia, especialização em Neupsicopedagogia Clínica, Screeening de Desenvolvimento em Denver II, com Formação em RTI e HELPS-PB, e no mínimo 100h de formação em Treinamento Específico para a Avaliação e Reabilitação nos problemas de Aprendizagem, Facilitadora da Disciplina Positiva Sala de Aula, empoderamento de pessoas no ambiente de trabalho, Formação no Método das Boquinhas. O desenvolvimento do trabalho terá a duração de fevereiro a dezembro de 2023, sendo as horas distribuídas de acordo com o planejamento realizados com Escolas e SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor total de 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Educação num total de 160 horas sendo 128 (cento e vinte e oito) horas presenciais e 32 (trinta e duas) horas a distância.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O preço dos serviços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo do presente contrato é até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

7.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

7.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

7.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLAUSULA NONA:

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 6- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Proj./Ativ. 2133-Capacitação de Professores Ensino Infantil-CRECHE

144-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Proj./Ativ.2087- Capacitação de Professores Ensino Fundamental

144-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Proj./Ativ.2087- Manutenção da Secretaria Municipal da Educação

189-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Proj./Ativ. 2134-Capacitação de Professores Ensino Infantil-PRÉ-ESCOLAR

145-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Eral Seco - RS, 13 de janeiro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

FERNANDA SCHNEIDER
Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica